

## IV

(Outros actos)

## ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## COMITÉ MISTO DO EEE

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 140/2006

de 8 de Dezembro de 2006

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 105/2006, de 22 de Setembro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 2005/932/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 2005, que altera o anexo E da Directiva 91/68/CEE do Conselho no que diz respeito à actualização dos modelos de certificados sanitários relativos a ovinos e caprinos <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2005/950/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005, que altera a Decisão 2003/135/CE no que diz respeito ao alargamento dos planos de erradicação da peste suína clássica e de vacinação de emergência de suínos selvagens contra a peste suína clássica em certas zonas dos Estados Federados da Renânia do Norte-Vestefália e da Renânia-Palatinado (Alemanha) <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CE <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 2006/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005, que altera a Decisão 2005/59/CE no que diz respeito às zonas da Eslováquia em que deverá ser posto em prática o plano de erradicação da peste suína clássica em suínos selvagens <sup>(5)</sup>, deve ser incorporada no acordo.

<sup>(1)</sup> JO L 333 de 30.11.2006, p. 17.

<sup>(2)</sup> JO L 340 de 23.12.2005, p. 68.

<sup>(3)</sup> JO L 345 de 28.12.2005, p. 30.

<sup>(4)</sup> JO L 10 de 14.1.2006, p. 16.

<sup>(5)</sup> JO L 15 de 20.1.2006, p. 48.

- (6) A Decisão 2006/48/CE da Comissão, de 27 de Janeiro de 2006, que altera a Decisão 2004/233/CE no que diz respeito à lista de laboratórios autorizados a verificar a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (7) A Decisão 2006/60/CE da Comissão, de 2 de Fevereiro de 2006, que altera o anexo C da Directiva 89/556/CEE do Conselho no que diz respeito ao modelo de certificado de sanidade animal para as trocas comerciais intracomunitárias de embriões de animais domésticos da espécie bovina <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (8) A Decisão 2006/64/CE da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas submetidas a restrições relativas à febre catarral ovina em Espanha e Portugal <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (9) A Decisão 2006/80/CE da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2006, que concede, a determinados Estados-Membros, a derrogação prevista no n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 92/102/CEE do Conselho relativa à identificação e ao registo de animais <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 253/2006 da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos testes rápidos e às medidas de erradicação das EET em ovinos e caprinos <sup>(5)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 339/2006 da Comissão, de 24 de Fevereiro de 2006, que altera o anexo XI do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às regras de importação de bovinos vivos e produtos de origem bovina, ovina e caprina <sup>(6)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (12) A Decisão 2006/169/CE da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2006, que altera a Decisão 93/52/CEE no que se refere à declaração da Polónia e de determinadas províncias ou regiões de Itália como indemnes de brucelose (*B. melitensis*) e a Decisão 2003/467/CE no que se refere à declaração de determinadas províncias ou regiões de Itália como indemnes de tuberculose e brucelose bovinas e de leucose bovina enzoótica <sup>(7)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (13) O Regulamento (CE) n.º 546/2006 da Comissão, de 31 de Março de 2006, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos programas nacionais de luta contra o tremor epizoótico e às garantias adicionais, que derroga determinados requisitos da Decisão 2003/100/CE e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1874/2003 <sup>(8)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (14) A Decisão 2006/268/CE da Comissão, de 5 de Abril de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas de restrição relativas à febre catarral ovina em Itália <sup>(9)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (15) A Decisão 2006/273/CE da Comissão, de 6 de Abril de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas de restrição relativas à febre catarral ovina em Espanha <sup>(10)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (16) A Decisão 2006/285/CE da Comissão, de 12 de Abril de 2006, que altera a Decisão 2003/135/CE no que diz respeito ao alargamento dos planos de erradicação da peste suína clássica e de vacinação de emergência de suínos selvagens contra a peste suína clássica em certas zonas da Renânia do Norte-Vestefália e da Renânia-Palatinado e à cessação destes planos noutras zonas da Renânia-Palatinado (Alemanha) <sup>(11)</sup>, deve ser incorporada no acordo.

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 31.1.2006, p. 20.

<sup>(2)</sup> JO L 31 de 3.2.2006, p. 24.

<sup>(3)</sup> JO L 32 de 4.2.2006, p. 91.

<sup>(4)</sup> JO L 36 de 8.2.2006, p. 50.

<sup>(5)</sup> JO L 44 de 15.2.2006, p. 9.

<sup>(6)</sup> JO L 55 de 25.2.2006, p. 5.

<sup>(7)</sup> JO L 57 de 28.2.2006, p. 35.

<sup>(8)</sup> JO L 94 de 1.4.2006, p. 28.

<sup>(9)</sup> JO L 98 de 6.4.2006, p. 75.

<sup>(10)</sup> JO L 99 de 7.4.2006, p. 35.

<sup>(11)</sup> JO L 104 de 13.4.2006, p. 51.

- (17) A Decisão 2006/290/CE da Comissão, de 18 de Abril de 2006, que altera a Decisão 2003/467/CE no que se refere à declaração de que certas regiões de Itália estão oficialmente indemnes de tuberculose bovina e de leucose bovina enzoótica e de que a Eslováquia está oficialmente indemne de leucose bovina enzoótica <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (18) O Regulamento (CE) n.º 657/2006 da Comissão, de 10 de Abril de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao Reino Unido e revoga a Decisão 98/256/CE do Conselho e as Decisões 98/351/CE e 1999/514/CE <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (19) A Decisão 2006/80/CE revoga as Decisões da Comissão 95/80/CE <sup>(3)</sup> e 2005/458/CE <sup>(4)</sup>, que estão incorporadas no acordo e que devem, conseqüentemente, ser revogadas no âmbito do acordo.
- (20) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 253/2006, (CE) n.º 339/2006, (CE) n.º 546/2006 e (CE) n.º 657/2006, da Directiva 2005/94/CE e das Decisões 2005/932/CE, 2005/950/CE, 2006/20/CE, 2006/48/CE, 2006/60/CE, 2006/64/CE, 2006/80/CE, 2006/169/CE, 2006/268/CE, 2006/273/CE, 2006/285/CE e 2006/290/CE, redigidos em língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

<sup>(1)</sup> JO L 106 de 19.4.2006, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 116 de 29.4.2006, p. 9.

<sup>(3)</sup> JO L 65 de 23.3.1995, p. 32.

<sup>(4)</sup> JO L 160 de 23.6.2005, p. 31.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

## Anexo

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da parte 1.2, os textos dos pontos 34 (Decisão 95/80/CE da Comissão) e 19 (Decisão 2005/458/CE da Comissão) são suprimidos.
2. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da parte 1.2, a seguir ao ponto 21 (Decisão 2005/617/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:
  - «22. **32006 D 0080**: Decisão 2006/80/CE da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2006, que concede, a determinados Estados-Membros, a derrogação prevista no n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 92/102/CEE do Conselho relativa à identificação e ao registo de animais (JO L 36 de 8.2.2006, p. 50).».
3. Na parte 3.1, a seguir ao ponto 5 (Directiva 92/40/CEE do Conselho), é inserido o seguinte ponto:
  - «5a. **32005 L 0094**: Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CE (JO L 10 de 14.1.2006, p. 16).».
4. Na parte 3.1, o texto do ponto 5 (Directiva 92/40/CEE do Conselho) é suprimido com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.
5. Na parte 3.2, ao ponto 33 (Decisão 2005/393/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:
  - «— **32006 D 0064**: Decisão 2006/64/CE da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2006 (JO L 32 de 4.2.2006, p. 91),
  - **32006 D 0268**: Decisão 2006/268/CE da Comissão, de 5 de Abril de 2006 (JO L 98 de 6.4.2006, p. 75),
  - **32006 D 0273**: Decisão 2006/273/CE da Comissão, de 6 de Abril de 2006 (JO L 99 de 7.4.2006, p. 35).».
6. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da parte 3.2, a seguir ao ponto 20 (Decisão 2003/135/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:
  - «— **32005 D 0950**: Decisão 2005/950/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 30),
  - **32006 D 0285**: Decisão 2006/285/CE da Comissão, de 12 de Abril de 2006 (JO L 104 de 13.4.2006, p. 51).».
7. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da parte 3.2, a seguir ao ponto 29 (Decisão 2005/59/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:
  - «— **32006 D 0020**: Decisão 2006/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005 (JO L 15 de 20.1.2006, p. 48).».
8. Na parte 4.1, ao ponto 2 (Directiva 91/68/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:
  - «— **32005 D 0932**: Decisão 2005/932/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 2005 (JO L 340 de 23.12.2005, p. 68).».
9. Na parte 4.1, ao ponto 6 (Directiva 89/556/CEE do Conselho), e na parte 8.1, ao ponto 5 (Directiva 89/556/CEE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:
  - «— **32006 D 0060**: Decisão 2006/60/CE da Comissão, de 2 de Fevereiro de 2006 (JO L 31 de 3.2.2006, p. 24).».

10. Na parte 4.2, aos pontos 14 (Decisão 93/52/CEE da Comissão) e 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:
- «— **32006 D 0169**: Decisão 2006/169/CE da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2006 (JO L 57 de 28.2.2006, p. 35).».
11. Na parte 4.2, ao ponto 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão), é aditado o seguinte travessão:
- «— **32006 D 0290**: Decisão 2006/290/CE da Comissão, de 18 de Abril de 2006 (JO L 106 de 19.4.2006, p. 21).».
12. Na parte 4.2, ao ponto 76 (Decisão 2004/233/CE da Comissão), é aditado o seguinte travessão:
- «— **32006 D 0048**: Decisão 2006/48/CE da Comissão, de 27 de Janeiro de 2006 (JO L 26 de 31.1.2006, p. 20).».
13. Na parte 7.1, ao ponto 12 [Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:
- «— **32006 R 0253**: Regulamento (CE) n.º 253/2006 da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2006 (JO L 44 de 15.2.2006, p. 9),
- **32006 R 0339**: Regulamento (CE) n.º 339/2006 da Comissão, de 24 de Fevereiro de 2006 (JO L 55 de 25.2.2006, p. 5),
- **32006 R 0657**: Regulamento (CE) n.º 657/2006 da Comissão, de 10 de Abril de 2006 (JO L 116 de 29.4.2006, p. 9).».
14. Na parte 1.2, os textos dos pontos 80 (Decisão 98/351/CE da Comissão) e 95 (Decisão 1999/514/CE da Comissão) são suprimidos.
15. Na parte 7.2, a seguir ao ponto 26 [Regulamento (CE) n.º 1091/2005 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:
- «27. **32006 R 0546**: Regulamento (CE) n.º 546/2006 da Comissão, de 31 de Março de 2006, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos programas nacionais de luta contra o tremor epizootico e às garantias adicionais, que derroga determinados requisitos da Decisão 2003/100/CE e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1874/2003 (JO L 94 de 1.4.2006, p. 28).».
16. Na parte 7.2, o texto do ponto 21 [Regulamento (CE) n.º 1874/2003 da Comissão] é suprimido.
-